

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 045 DE 23.03.2015

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 05/2015 – REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.**

DISTRIBUÍDO EM: 24/03/2015

PRAZO FATAL:

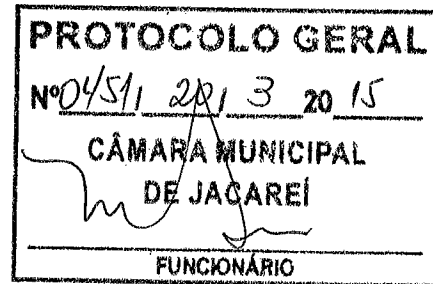
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2	Prazo das Comissões: 15/04/2015



Ofício nº 0186/2015-GP

Jacareí, SP, 20 de março de 2.015.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 05/2015, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 05/2015 – Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Jacareí.

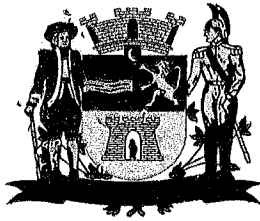
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

*À Secretaria Legislativa,
para ciência e providências
de parte.*
23/3/2015
*João Antônio Simão
Diretor*

Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Jacareí/SP
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 05, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Jacareí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O padrão de vencimento de todos os servidores públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Jacareí, ativos e inativos e pensionistas, fica reajustado em **8%** (oito por cento) a partir de 1º de março de 2015, inclusive.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

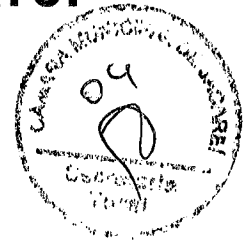
AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

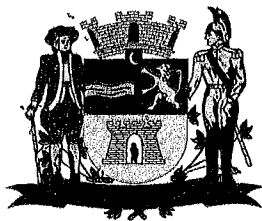
Em atendimento ao disposto no artigo 37, inciso X da CF/88, parte final, este Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Jacareí, incluindo Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como os inativos e pensionistas. O reajuste salarial que se propõe é de **8% (oito por cento)**, a partir de 1º março de 2015.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Administração tem buscado manter equilibrada a relação salarial com os servidores do Município, na manutenção do respectivo poder aquisitivo, sem se afastar dos princípios da responsabilidade fiscal.

Para concessão do referido reajuste de 8% (oito por cento) foi adotado como fator o Índice do Custo de Vida (ICV), divulgado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), no período de março/2014 a fevereiro/2015. Mas, o simples aplicar dos adicionais previstos em lei (crescimento vegetativo da folha), geram um aumento de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) ao ano em favor dos servidores, percentual este assumido integralmente.

O reajuste coloca em prática medidas que visam repor a perda salarial decorrente da inflação acumulada durante o período, a fim de manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos, e também garantir investimentos em obras e serviços para o Município.

Em que pese a disposição contida no artigo 17, § 6º da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei faz-se acompanhar de instrumentos de impacto orçamentário-financeiro atinentes ao exercício atual e subsequentes, relativos à Administração direta, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí e Fundação Cultural de Jacarehy - "José Maria de Abreu", bem como de declaração dos ordenadores da despesa.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

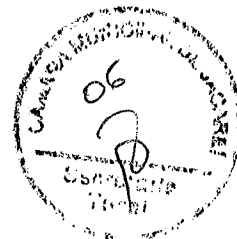


Deixamos de enviar a declaração e impacto orçamentário da Fundação Pró-Lar, pois esta realiza o pagamento de seus servidores por meio de repasse de verbas da Administração, bem como do Serviço de Regulação, cujo orçamento de 2015 está vinculado à Prefeitura, de modo que nos valores dos impactos da contabilidade municipal já estão inclusos os respectivos valores da Fundação e do Serviço.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de cumprimento do disposto no inciso I do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente reajuste salarial, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015.

Nada mais a declarar firmo à presente.

Jacareí, 19 de março de 2015.


ANDRÉ DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

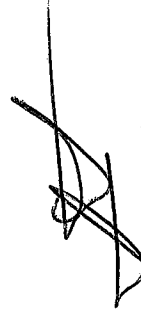
H

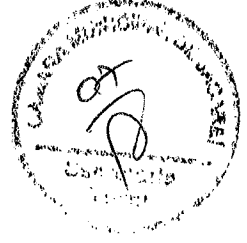
Prefeitura Municipal de Jacareí

CALCULO DO IMPACTO DO REAJUSTE SALARIAL DE 8,00% CONCEDIDO EM MARÇO/2015

R\$

	IMPACTO ANUAL		
	2015	2016	2017
	mar/dez/13º	jan/dez/13º	jan/dez/13º
Agentes Políticos	194.507	230.547	230.547
Servidores	12.714.477	15.025.525	15.025.525


André Donizete da Silva
Secretário de Administração e Recursos Humanos



IMPACTO DA FOLHA ATUAL (ESTIMADA) x FOLHA COM 8,00% (ESTIMADA) - Março/2015

R\$

Observação: Detuzir o impacto aos agentes públicos (prefeito, vice e secretários)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13°	TOTAL
2015														
ATUAL	14.511.978	14.511.978	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	190.386.223
REAJUSTADA	14.511.978	14.511.978	14.669.297	17.016.385	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	203.295.207
Subtotal	-	-	-	2.347.088	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	12.908.984

	ano													
Agentes														194.507
Servidores				2.347.088	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	979.037

2016														
ATUAL	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	190.700.861
REAJUSTADA	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	205.956.933
Subtotal	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	15.256.072

	ano													
Agentes														230.547
Servidores				1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	942.997

2017														
ATUAL	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	14.669.297	190.700.861
REAJUSTADA	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	15.842.841	205.956.933
Subtotal	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	15.256.072

	ano													
Agentes														230.547
Servidores				1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	1.173.544	942.997

André Donizete da Silva
Secretário de Administração e Recursos Humanos



8



DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Nada mais a declarar firmo a presente.

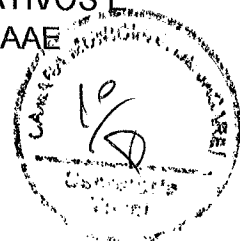
Jacareí, 18 de Março de 2015

Lucilene Gonçalves da Silva
Presidência

11

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE A
 CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E
 PENSIONISTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

(Art. 16, inciso I da Lei-Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017 (R\$)
Valor incremental do reajuste	1.524.580,37	1.663.178,58	1.663.178,58
DISPÊNDIO TOTAL ANO	1.524.580,37	1.663.178,58	1.663.178,58

81

GASTOS COM PESSOAL	IMPACTO - FOLHA - 2015				
	DIRETORIAS	Mar/14 Fev/15	Vegetativo 2,71%	Reajuste 8,00%	TOTAL 2015
GABINETE	410.590	11.127	33.737	455.454	41.126
CONSULTORIA JURÍDICA	282.684	7.661	23.228	313.573	28.314
PLANEJAMENTO E OBRAS	1.094.671	29.666	89.947	1.214.284	109.645
OPERAÇÕES	5.529.844	149.859	454.376	6.134.079	553.882
FINANÇAS	411.021	11.139	33.773	455.932	41.169
ADMINISTRAÇÃO	1.625.990	44.064	133.604	1.803.659	162.863
COMERCIAL	1.265.231	34.288	103.962	1.403.481	126.729
PENSÕES	1.670.423	45.268	137.255	1.852.947	167.313
APOSENTADORIAS	235.112	-	18.809	253.921	17.242
CONTRIB. PATRONAL- INSS	242.462	6.571	19.923	268.955	24.286
CONTRIB. PATRONAL- IPMJ	2.080.875	56.392	170.981	2.308.248	208.425
TOTAL TESOURO	14.848.903	396.034	1.219.595	16.464.532	1.480.993
AJUSTES-Incremento anual do IPMJ	-	-	-	47.550	43.587
TOTAL AJUSTADO	14.848.903	396.034	1.219.595	16.512.082	1.524.580
INDICADOR (%) DE IMPACTO					10,27

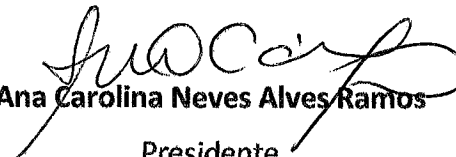


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa referente aos reajustes dos vencimentos dos servidores ativos e proventos dos aposentados e pensionistas com direito à paridade no importe de 8%, remunerados por esta Autarquia, do vale refeição no importe de 16,7%, cesta básica no importe de 16,4% e remuneração por função gratificada "2" no importe de 16,7%, gozam de adequação orçamentária e financeira em consonância com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, bem como com a lei de diretrizes orçamentárias.

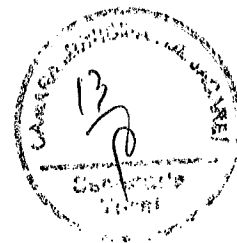
Por ser verdade, firmo o presente.

Jacareí, 16 de março de 2015.


Ana Carolina Neves Alves Ramos
Presidente

IPMJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DO IPMJ - 8%

Unidade Orçamentária: 04.01 - IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí

Unidade Executora: 01 - Gabinete da Diretoria Executiva do IPMJ

Programa: 0012 - Previdência do Servidor Público Municipal

Ação: 2222 - Folha de Pagamento do IPMJ

DISCRIMINAÇÃO	Folha de Pagto.	Média	Média Reajustada	Impacto Mensal
	Jan. a Dez./2014 (R\$)	13 meses (R\$)	8,00% (R\$)	média reajustada/13 (R\$)
APOSENTADOS COM PARIDADE	23.645.220,31	1.818.863,10	1.964.372,15	145.509,05
PENSIONISTAS COM PARIDADE	2.270.692,12	174.668,62	188.642,11	13.973,49
ATIVOS	1.187.735,74	91.364,29	98.673,43	7.309,14
TOTAL	27.103.648,17	2.084.896,01	2.251.687,69	166.791,68

IMPACTO ANUAL		
2015	2016	2017
mar. a dez. e 13° (R\$)	jan. a dez. e 13° (R\$)	jan. a dez. e 13° (R\$)
1.600.599,53	1.891.617,62	1.891.617,62
153.708,39	181.655,37	181.655,37
80.400,57	95.018,86	95.018,86
1.667.916,81	2.168.291,85	2.168.291,85


ANA CAROLINA NEVES ALVES RAMOS

PRESIDENTE

IPMJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REAJUSTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA "2" - 16,7%%

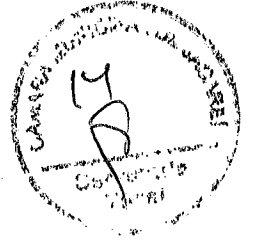
Unidade Orçamentária: 04.01 - IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí

Unidade Executora: 01 - Gabinete da Diretoria Executiva do IPMJ

Programa: 0012 - Previdência do Servidor Público Municipal

Ação: 2222 - Folha de Pagamento do IPMJ

Quantidade	DISCRIMINAÇÃO	Valor Atual (R\$)	Valor Reajustado 16,7% (R\$)	Impacto a partir de Março/15 (R\$)	Impacto 2016 (R\$)	Impacto 2017 (R\$)
3	Função Gratificada 2	493,32	532,79	1.184,10	23.447,16	23.447,16
TOTAL				R\$ 1.184,10	R\$ 23.447,16	R\$ 23.447,16



ANA CAROLINA NEVES ALVES RAMOS
ANA CAROLINA NEVES ALVES RAMOS
PRESIDENTE



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ
“JOSÉ MARIA DE ABREU”



DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015.

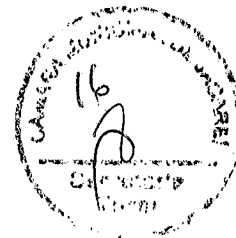
Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 19 de março de 2015.


Sonia Regina Ferraz Pereira
Presidente



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY
"JOSÉ MARIA DE ABREU"



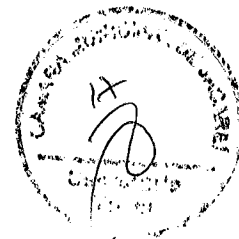
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE À CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JMA, EM MARÇO DE 2.015

(Art. 16, inciso I da Lei-Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$
Valor incremental do reajuste	117.086,01	138.374,37	138.374,37
DISPÊNDIO NO ANO	117.086,01	138.374,37	138.374,37

Jacarei, 19 de março de 2015

Sonia Regina Ferraz Pereira
Presidente



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY
"JOSÉ MARIA DE ABREU"

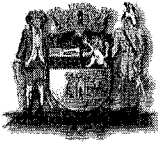
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE À
CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO AGENTE POLÍTICO (PRESIDENTE), DA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JMA, EM MARÇO DE 2.015

(Art. 16, inciso I da Lei-Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

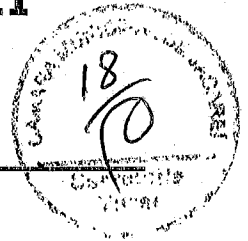
DISCRIMINAÇÃO	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$
Valor incremental do reajuste	8.902,91	10.521,62	10.521,62
DISPÊNDIO NO ANO	8.902,91	10.521,62	10.521,62

Jacarei, 19 de março de 2015

Sonia Regina Ferraz Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 045 de 23/03/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que concede reajuste aos servidores e pensionistas no âmbito do município de Jacareí. Possibilidade. Adequação as Leis Orçamentárias.

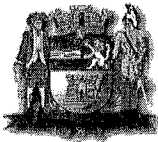
AUTORIA: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 078 – JACC - CJL – 03/2015

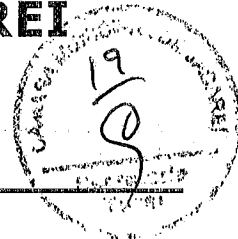
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito *Hamilton Ribeiro Mota*, o qual visa proceder ao reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Jacareí.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada na presente proposta legislativa trata do *regime jurídico dos servidores municipais* e, sobre este tema, dispõe a Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de **iniciativa privativa do Presidente** da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) **servidores públicos** da União e Territórios, seu **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (grifos nossos)

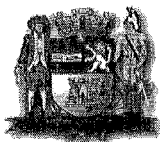
Por sua vez, em razão do princípio da simetria, a Constituição Estadual assim preconiza:

Artigo 24 - A **iniciativa das leis** complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

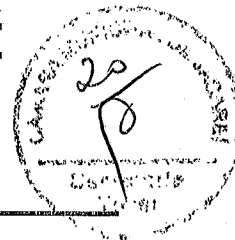
(...)

§2º - **Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis** que disponham sobre:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (grifos nossos)

Por derradeiro, a fim de afastar qualquer dúvida acerca do tema, a Lei Orgânica do Município de Jacareí estabelece que:

Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

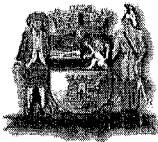
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (grifos nossos)

Como se vê, a iniciativa exclusiva para deflagrar o competente processo legislativo acerca de tal tema é do chefe do Poder Executivo, *in casu*, o Prefeito.

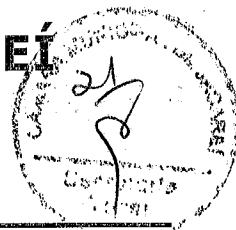
Deste modo, verifica-se que a legitimidade para a iniciativa do aludido projeto foi devidamente observada, assim como a espécie normativa eleita para a hipótese (lei ordinária).

De outra vertente, o mérito do projeto decorre de garantia constitucional, conforme previsto pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Da leitura do referido projeto, verifica-se que o mandamento constitucional foi seguido à risca, eis que inexistente eventual distinção de índices entre as diversas categorias de servidores.

Por fim, as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foram devidamente atendidas, especialmente pelos documentos acostados a fls. 06/17, os quais indicam o impacto orçamentário do reajuste que se pretende conceder, bem como a disponibilidade orçamentária para suportá-lo.

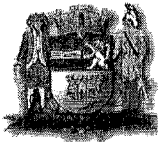
Portanto, não se vislumbra vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto submetido à análise.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação.

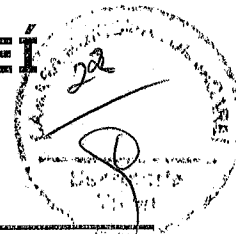
CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação nos termos propostos.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Ressalta-se que à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento compete assegurar que os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal continuam sendo devidamente observados no citado reajuste.

No mais, recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos artigos 122, § 1º combinado com artigo 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 23 de março de 2015.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

ACOLHO o parecer, por
seus próprios fundamentos.
A Secretaria, para providências.

Página 5 de 5

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303